



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Vara de Saquarema

PORTARIA Nº 01/2018

EMENTA: DISCIPLINA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAILES CARNAVALESÇOS E A SUA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

A Excelentíssima Senhora Juíza Substituta, em exercício perante à 1ª Vara de Saquarema, Dra. Aline Andrade de Castro Dias, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e que ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude compete, de forma específica, prevenir acontecimentos de fatos que atentem contra estes direitos;

CONSIDERANDO que o art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que enumera em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos enumerados em seu inciso II;

3

AC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONSIDERANDO a presunção de consentimento daqueles responsáveis, quando a criança ou o adolescente se encontra acompanhado de parentes próximos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS BAILES CARNAVALESÇOS

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º - São proibidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de responsável, salvo mediante alvará judicial, em baile carnavalesco.

Parágrafo único - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I - pai, mãe, tutor ou guardião;

II - demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 18 anos;

III - pessoa autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório e cópia do documento de identidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Artigo 2º - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do baile que permitirem a entrada de criança ou adolescente:

I - manter, à disposição da fiscalização pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar: a cópia da identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ; Certificado do Corpo de Bombeiros.

II - contratar um número de seguranças compatível com o evento, a critério da fiscalização do Juízo;

III - cuidar para que não haja a utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV - cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por criança ou adolescente, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9);

V - cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI - afixar os alvarás expedidos pelo Juízo da Infância e da Juventude, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento;

VII - cuidar para que o ingresso de criança ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II e III do artigo 1º;

VIII - cuidar para que não ingresse ou permaneça no local do evento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

qualquer pessoa que aparente estar drogada ou embriagada, caso em que deverá buscar o auxílio de força policial, do Conselho Tutelar da área deste Juízo, na forma dos artigos 4º, 19 (última parte, 232 e 249, todos da lei nº 8.069/90);

IX - cuidar para que o ingresso de crianças e adolescentes, no interior de suas dependências, se dê somente com a apresentação, à entrada, de documento hábil de comprovação de idade, com fotografia, em original ou cópia autenticada.

Parágrafo primeiro - Todos os adolescentes menores de 18 anos deverão, mesmo acompanhados, trazer consigo DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COMPROBATÓRIO DE SUAS IDADES, com a finalidade de exibi-lo aos funcionários do clube, para que lhes seja autorizada a entrada nas suas dependências.

Parágrafo segundo - NÃO DEVERÃO SER ACEITAS CARTEIRAS FORNECIDAS POR ENTIDADES COOPERATIVAS ESTUDANTIS, se não estiverem acompanhadas de certidão de nascimento do menor ou de carteira de identidade, em original, fornecidas por colégios.

Artigo 3º - No pedido de alvará judicial para entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado deverá ser observado o disposto na Portaria que disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão e sua participação em eventos públicos.

Seção II

Dos Bailes Infanto-Juvenis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Artigo 4º - Além do disposto no artigo 2º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes carnavalescos infanto-juvenis cuidarão para que, durante as festividades:

I - não haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos, a menores de idade;

II - não permaneça adulto no local, salvo os responsáveis por crianças e adolescentes que ali estejam e os profissionais que ali trabalharem;

III - não seja permitida a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

Capítulo II

Dos Desfiles Carnavalescos

Artigo 5º - A participação de crianças e adolescentes em desfiles carnavalescos é permitida na forma desta Portaria.

Artigo 6º - Não é permitida a participação de crianças menores de 05 (cinco) anos de idade em desfiles com a participação de adultos, salvo mediante alvará judicial.

Artigo 7º - É dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I - cuidar para que todas as crianças e adolescentes participantes portem crachá de identificação, plastificado, pendurado ao pescoço, por cordão, o qual poderá ser substituído por pulseiras que contenham a sua

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

identificação;

II - cuidar para que nenhuma criança (de 0 a 11 anos) seja conduzida em carros alegóricos ou similares;

III - observar a altura máxima de 3 (três) metros até o chão para o piso do carro alegórico ou similar no qual esteja sendo conduzido adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que todos os veículos ofereçam segurança;

IV - cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes;

V - cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI - manter à disposição da fiscalização pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar:

a) cópia da identidade, do CIC e do comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem na sua agremiação;

b) relação nominal das crianças e adolescentes participantes, juntamente com documentação e autorização firmada pelo pai, pela mãe, tutor ou guardião, onde se decline o endereço da residência e a escola frequentada pelo menor, se em idade escolar, devendo o documento ter firma reconhecida.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 8º - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/1990.

Artigo 9º - Aplica-se esta Portaria aos festejos de rua e eventos privados, como matines, no que couber.

Artigo 10º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Artigo 11º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as portarias anteriores. Registre-se, publique-se e cumpra-se, oficiando-se o Ministério Público, à OAB, à Defensoria Pública, ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar e, por fim, ao Conselho Tutelar. Afixe-se cópia em local visível no cartório e no mural localizado na entrada do fórum.

Saquarema, 09 de fevereiro de 2018.


Aline Andrade de Castro Dias

Juíza de Direito Substituta do Tribunal de Justiça
do Rio de Janeiro